DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7190/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11864/2022
PROTOCOLO	: 2193786
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ
INTERESSADO(S)	: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS (PREFEITA MUNICIPAL)
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 53/2022
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame da **Dispensa de Licitação n. 53/2022,** realizada pelo Fundo Municipal de Saúde, que já foi declarada regular nos termos da Decisão Singular DSG - G.FEK 344/2023 (pç. 17, fls. 201-203).

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), na Análise ANA DFS 6040/2023, sugeriu o arquivamento destes autos uma vez que as contratações decorrentes da citada dispensa não atingiram o valor de alçada mínima para remessa obrigatória ao Tribunal (pç. 20, fls. 206-208).

No mesmo sentido, foi o Parecer do membro do Ministério Público de Contas (PAR 3ª PRC 8973/2023 – pç. 22, fls. 210-211), que opinou pela:

> (...) extinção e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", da Resolução TCE/MS n. 98/2018 em razão do envio equivocado da documentação, fora dos padrões formais exigidos pelo manual de peças obrigatórias, com valor abaixo daquele determinado pelo artigo 18, II, alínea "a" da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Compulsando os autos, adianto minha anuência aos posicionamentos dos órgãos de apoio, porquanto, de fato, o controle externo relativo à Dispensa de Licitação n. 53/2022 já foi consumado com o trânsito em julgado da Decisão Singular DSG G.FEK 344/2023 (fls. 206-208).

Demais disso, com amparo do quadro demonstrativo presente à fl. 207, observo que nenhuma contratação derivada da citada dispensa ultrapassa a alçada mínima de R$ 70.000,00, para remessa obrigatória da documentação ao Tribunal, conforme a regra prevista no art. 18, inciso II, "b", da Resolução TC/MS 88/2018, o que torna dispensável a adoção de outras medidas instrutórias neste processo:

CM Hospitalar	A G Kienen e Cia Ltda	Roberta Bringhenti Mascarenhas	Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda
R$ 20.105,30	R$ 1.815,00	R$ 2.896,50	R$ 585,00
R$ 39.378,00	R$ 109,00	R$ 15.125,00	R$ 2.520,00
	R$ 1.470,00	R$ 750,00	
	R$ 860,00	R$ 5.250,00	
	R$ 1.185,00		
R$ 59.483,30	**R$ 5.439,00**	**R$ 24.021,50**	**R$ 3.105,00**
		Total	**R$ 92.048,80**

Ante o exposto, com fundamento no art. 11, V, a, da Resolução TC/MS n. 98/2018 e art. 18, II, a, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, determino o **arquivamento** dos presentes autos, tendo vista os valores contratados estarem abaixo da quantia obrigatório para envio a este Tribunal, portanto, consumando-se a atuação do controle externo.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL/JRL